

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref: Pregão Presencial N° 41/2023.

A IRMÃOS GRASSI LTDA, pessoa Jurídica de Direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º.: 83.226.688/0001-50, Inscrição Estadual: 250411270, com Endereço na Rua Dom Daniel Hostin, 1050, centro na cidade de Celso Ramos/SC – e-mail: oficinagrassi@hotmail.com, que neste ato regularmente representado por seu sócio Livino Grassi, CPF n.º.: 423.929.009-06, vem, com total respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita sob Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º.: 17.070.572/0001-40, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do § 4º do Art. 165 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas **CONTRARRAZÕES**.

Portanto, esta teria até o dia 14/09/2023, haja vista que a divulgação do recurso ocorreu no dia 11/09/2023.

1- DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A REFORMA DO MOTOR DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA JCB CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, A SEREM REALIZADOS NA CIDADE DE CELSO RAMOS/SC**, ao qual foi efetuado na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2023. Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências da habilitação, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que **DEFUNDADOS** para tentar e fazer a correta decisão.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2- DAS RAZÕES ALEGADAS

A empresa **RECORRENTE** alegou a vedação expressa da empresa vencedora da licitação com base no Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual regulamenta as licitações no âmbito da administração pública. *"é vedada a participação, como*

licitante, de empresa que tenha elaborado o projeto básico ou executivo da obra, serviço, compra ou alienação a ser contratada."

Ademias, aponta que *"A norma é clara ao estabelecer que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) I - empresa que elaborou o projeto básico ou executivo da obra ou serviço."*

Assim exposto o pedido da RECORRENTE, cabe a defesa da empresa VENCEDORA que será exposto a seguir.

3- DO DIREITO

O Art. Motivo da lide citado pela empresa RECORRENTE, não faz jus ao processo licitatório participado, haja vista que no Art. 23, inciso IV, da Lei, n. 14.133/21, para instauração de processo licitatório o qual envolva compra de equipamentos/peças, é necessário a pesquisa a 3 (três) fornecedores, que assim, será obtida a média de valores dos produtos para seguimento da licitação.

Assim, resta configurado que a empresa VENCEDORA NÃO PARTICIPOU do projeto base do orçamento do equipamento trazido no edital.

Além do mais, o entendimento trazido pelo Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93 é *"consideram-se responsáveis pela licitação os agentes públicos designados pela autoridade competente, mediante ato próprio, para integrar a comissão de licitação, ser pregoeiro ou para realizar licitação na modalidade carta-convite"* o qual não se encaixa o recurso enviado pela recorrente, haja vista que o Art. trazido é referente a participação direta de agente público na licitação.

Então, a RECORRENTE não tem base legal.

4- DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a empresa VENCEDORA atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta

mais vantajosa, não obstante estarem todas as alegações apresentadas em razão de recurso devidamente comprovadas acima pelas razões expostas, requer, primeiramente:

- a) O não recebimento do recurso apresentado, considerando a falta de motivação do "motivo principal" (Art. 9, III Lei nº 8.666/93) informado pela parte contrária, como sendo o principal motivo da apresentação do seu recurso, sem respaldo legal e infundado;
- b) O seguimento do Processo Licitatório do pregão presencial nº 41/2023, o qual se tem como VENCEDORA a empresa IRMÃOS GRASSI LTDA, dando continuidade a liberação para compra das peças, com intuito de maior celeridade e agilidade;
- c) Caso a Douta Pregoeira opte por não atender essa decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/02 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

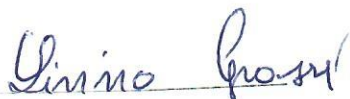
Respeitosamente, pede deferimento.

Celso Ramos, 13 de setembro de 2023.

83.226.688/0001-50

Irmãos Grassi Ltda ME

Rua: Dom Daniel Hostin, 1032 - centro
CEP 88598-000 - Celso Ramos - SC



Representante